

PROJETO DE LEI Nº 033/2009

EMENTA: Determina a implantação de POSTOS MÉDICOS com DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA em ambientes públicos ou privados que circulem mais de três mil pessoas.

O VEREADOR DIOGO CASÉ MORAES, no uso de suas atribuições legais, submete a apresentação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Determina no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe a instalação de POSTOS MÉDICOS com aparelho de DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA, com a finalidade de prestar os primeiros socorros médico/hospitalar aos cidadãos e cidadãs que circulam em ambientes públicos e particular.

Art. 2º - Esses POSTOS MÉDICOS serão instalados em lugares públicos ou privados que circule, diária ou periodicamente, número igual ou superior a três mil pessoas, objetivando o pronto atendimento médico/hospitalar no intuito de evitar precocemente seqüelas e/ou o falecimento da vítima naquele local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica determinado à obrigatoriedade da instalação de 01 (um) aparelho DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA e uma equipe de funcionários treinada para atender casos de parada cardiorrespiratório súbito nas unidades desses POSTOS MÉDICOS;

Art. 3º - Os locais de que trata o artigo anterior deverão garantir ao paciente pronto e eficaz atendimento.

§ 1º Os gestores dos locais tratados nesta Lei deverão garantir um fluxo que permita atendimento dentro do limite de tempo estabelecido pelo Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático – DEA, deverão os estabelecimentos promover a capacitação de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seu pessoal, através do curso de “suporte Básico de Vida”, ministrado segundo recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

Art. 4º Os estabelecimentos que disponham de serviço médico próprio, deverão manter a ação sob responsabilidade de profissional médico.

Art. 5º Os equipamentos deverão atender às normas de fabricação e manutenção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Art. 6º - Os gastos orçamentários decorrentes dessa lei ficarão sob a responsabilidade dos órgãos competentes que administram os lugares que serão instalados os POSTOS MÉDICOS.

Art. 7º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para que sejam cumpridas suas determinações.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata o caput, serão aplicadas aos responsáveis as seguintes penalidades:

I – não instalação no prazo previsto no caput, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - não instalação após 120 (cento e vinte dias) da data de publicação desta Lei - multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a multa prevista no inciso I deste parágrafo único;

III - ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, através dos seus órgãos competentes, interditará os locais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 8º - A fiscalização de que trata o artigo 7º ficara sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária deste município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2009

DIOGO CASÉ MORAES
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

A referida Lei tem como finalidade precípua o pronto atendimento médico/hospitalar no mesmo lugar em que se encontra a vítima, principalmente os que venham a sofrer de algum acidente cardiorrespiratório evitando o transtorno da espera por uma unidade de auto atendimento (ambulância) ou o traslado do enfermo (de forma particular) prejudicando e atrasando os primeiros socorros, aumentando assim consideravelmente as chances de sobrevivência da vítima. Por outro lado dá a presente determinação às garantias de já existir uma Lei Estadual Nº 13.109/2006 que evidencia a urgência da implantação dessa Lei.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2009

DIOGO CASÉ MORAES
- Vereador -